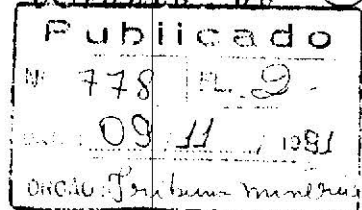




Prefeitura Municipal de Rio Branco do Sul

ESTADO DO PARANÁ

L E I Nº367/91



SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo a contratar parcelamento de Dívida para o Fundo de Garantia do Tempo de Serviços - FGTS e dá providências correlatas.

O Prefeito do Município de Rio Branco do Sul, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal decretou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a, em nome do Município de Rio Branco do Sul contratar parcelamento de Dívida para com o FGTS, através da Caixa Econômica Federal, na forma da Resolução nº02, de 28 de novembro de 1989, no Conselho Curador do FGTS, no valor de, equivalente a 78.217.140,08 Bônus do Tesouro Nacional Fiscal -BTNF.

Art. 2º - Para a Garantia do principal e acessórios, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar parcelas do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços -ICMS, durante o prazo de vigência do parcelamento autorizado por esta Lei.

Art. 3º - O Poder Executivo consignará nos orçamentos anual e plurianual do Município, durante o prazo que vier a ser estabelecido para o parcelamento, dotações suficientes à amortização do principal e acessórios resultantes do cumprimento desta Lei.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Rio Branco do Sul, em 30 de outubro de 1991.

Miguel Abran Elias
Miguel Abran Elias
Prefeito Municipal